

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**LEI NÚMERO 5.265**  
**De 10 de setembro de 1999**  
**Projeto de lei nº 168/99**  
**Autor: Vereador Ronaldo Napeloso**

**Proíbe o estacionamento de caminhões nos trechos de vias públicas onde se localizam estabelecimentos de ensino e dá outras providências.**


**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

**Artigo 1º-** O estacionamento de caminhões fica proibido nos trechos das vias públicas onde se localizam os portões de entrada e saída dos alunos dos estabelecimentos de ensino.

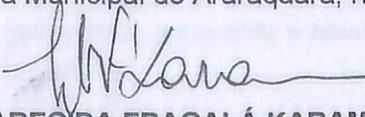
**Artigo 2º-** Aos infratores será imposta a multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).

  
**JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
Diretora Geral